



PROJETO DE LEI Nº 158/2025

“ALTERA LEI Nº A 1.610 DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA DISPOR SOBRE O SANEAMENTO EM ÁREAS RURAIS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E POVOS INDÍGENAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.610, de 18 de junho de 2018, que estabelece a política municipal de saneamento básico, para dispor sobre saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Art. 2º - A Lei nº 1.610, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 10-A. O Município, no estabelecimento de sua política de saneamento básico voltada para áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, observará as seguintes diretrizes:

I – Promover o desenvolvimento de ações de saneamento básico em áreas rurais, com vistas à universalização do acesso, por meio de estratégias que garantam a equidade, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade dos serviços implantados, a participação e o controle social;

II - Plano de ação sistematizado que considere fatores como: geografia das áreas, presença de bacias hidrográficas, características da população local, diferentes necessidades dos sistemas de saneamento baseado na realidade encontrada em cada comunidade;



III - Planejamento estratégico onde os processos sejam realizados numa sequência adequada a disponibilidade de fundos para investimento nas obras;

IV - Adoção de tecnologia apropriada e soluções individuais que levem em consideração as especificidades locais e a escala;

V – Soluções que envolvam a participação das partes interessadas em todas as esferas e no contexto local;

VI - Mecanismos de governança que considerem o local, a escala e o objetivo final para atingir um saneamento funcional, eficiente e efetivo;

VII- Presença de estruturas administrativas provisórias nas comunidades afastadas do centro urbano;

VIII - Formação e capacitação de gestores que mantenham e conservem os sistemas de saneamento instalado no local;

IX - Política pública específica de financiamento para as áreas rurais;

X - Harmonização dos sistemas de tratamento com o meio ambiente;

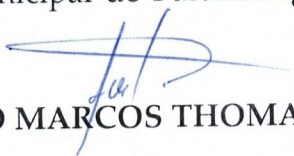
XI - Conscientização da comunidade através de ações educativas junto a comunidade visando a mudança de hábitos para não prejudicar a saúde e o meio ambiente;

XII - Educação ambiental para alunos da rede pública de ensino, visando a conscientização sobre a importância do saneamento rural para a produção de alimentos e proteção ambiental;

XIII – Uso de instrumentos de comunicação voltados para o público geral.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 19 de agosto de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Mato Grosso
Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

PR-MT-00024452/2025

OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 2198/2025

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2025

Ao Senhor

LEANDRO PEREIRA PERES

Secretário Municipal de Saúde de Paranatinga-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT

Av. Brasil, 1562 - Centro

CEP 78.870-000 | Paranatinga-MT

administrativo.saude@paranatinga.mt.gov.br, gabinete.saude@paranatinga.mt.gov.br

C/ cópia ao Senhor

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico do Município de Paranatinga-MT

juridicoparanatinga@gmail.com

*Assunto: Solicita alteração do plano municipal de saneamento básico (PMSB) para
Inclusão de Terras Indígenas*

Referência: 1.20.000.001146/2022-48

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo que o cumprimento cordialmente, faço uso do presente para, no interesse do procedimento em epígrafe, **encaminhar a V.Exa. cópia da Nota Técnica n. 38/2025, do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Xavante**, para ciência das informações ali existentes, especialmente sobre a conclusão de que "os municípios devem incluir expressamente as áreas indígenas em seus PMSB. Isso é necessário para garantir o cumprimento da legislação federal vigente e para viabilizar a implementação de ações



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Jardim Primavera - CEP
78030010 - Cuiabá-MT
Telefone: (65)36125000
prmt-5oficio@mpf.mp.br



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Mato Grosso
Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

intersetoriais com o apoio da União e dos estados".

Diante do exposto, **requisito a V.Exa. que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova as alterações necessárias em seu Plano Municipal de Saneamento Básico para a expressa inclusão das terras indígenas.**

Solicito, por fim, que a resposta faça referência aos autos em epígrafe e ao número do presente ofício, devendo ser protocolada por meio dos endereços eletrônicos www.peticionamento.mpf.mp.br ou www.protocolo.mpf.mp.br (pessoas jurídicas), podendo ser anexados arquivos em pdf com tamanho máximo de 10 MB para cada arquivo, sendo tamanho total de 100MB. Para envio de outras formas de arquivos, contactar pelo endereço de e-mail constante do rodapé.

Sendo o que havia para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 prmt-5oficio@mpf.mp.br
--	---	--



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante

OFÍCIO Nº 547/2025/XAVANTE/DSEI/SESAI/MS

Barra do Garças, 07 de abril de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RICARDO PAEL ARDENGHI,
Procurador da República
Ofício das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
Procuradoria da República em Mato Grosso
Ministério Público Federal
Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera)
CEP 78030010 - Cuiabá-MT

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 1208/2025.
Ref.: 1.20.000.001146/2022-48.

Excelentíssimo Senhor Procurador,
Em atenção ao OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 1208/2025 (0046798653), que solicita a apresentação das leis que tratam dos planos de saneamento dos municípios sob a atribuição do DSEI-Xavante, para a verificação da inclusão ou não da expressão "áreas indígenas", conforme encaminhamento da ATA de reunião, encaminhado Nota Técnica 38 (0047081815), para fins de atendimento.
Respeitosamente,

(Assinatura Eletrônica)
Roberto Pereira Bravo
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Substituto
Portaria SAA nº 154, de 02/02/2023
DOU nº 26, de 06/02/2023, pág. 63
XAVANTE/DSEI/SESAI/MS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira Bravo, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 07/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047091099** e o código CRC **7458CCED**.

Rua Pires de Campos, nº 681, Setor Sul I, CEP 78600-044, Barra do Garças - MT
Telefone: (66) 2101-2801 / 2802 / 2803 / 2804 | E-mail: dseixav.sesai@saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 38/2025-XAVANTE/SESANI/XAVANTE/DSEI/SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

Assunto: Inclusão de Territórios Indígenas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - Fundamentação Jurídica

Em resposta ao OFÍCIO/PR-MT/OPICT nº 1208/2025, que solicita informações sobre os marcos legais que tratam da obrigatoriedade de inclusão das áreas indígenas nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), apresentamos os seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

2. **ANÁLISE**

• **Classificação dos Territórios Indígenas como Áreas Rurais**

A **Portaria Interministerial nº 2.355, de 10 de outubro de 2017**, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que:

"Área Rural: os setores censitários classificados como rurais pelo IBGE, inclusive os territórios indígenas e os remanescentes de quilombos situados fora da área urbana."

Dessa forma, os **territórios indígenas são oficialmente reconhecidos como áreas rurais** para fins de políticas públicas intersetoriais, incluindo o planejamento e a execução de ações no âmbito do saneamento básico.

• **Obrigatoriedade de Inclusão das Áreas Rurais (e Indígenas) nos PMSB**

A **Lei nº 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

Art. 19. O plano de saneamento básico deverá abranger todo o território do ente federado, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.

Dado que os territórios indígenas são classificados como áreas rurais, conforme já exposto, **a omissão desses territórios nos Planos Municipais de Saneamento caracteriza descumprimento legal.**

• **Atuação Municipal em Territórios Indígenas**

A atuação do município é reforçada pelo princípio da **universalização do acesso ao saneamento básico**, previsto no art. 3º, inciso I, da mesma Lei nº 11.445/2007. Ainda que a União, por meio da SESAI e FUNASA, atue nessas áreas, a **responsabilidade compartilhada entre os entes federativos exige planejamento integrado**, especialmente em regiões de sobreposição de competências.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Os municípios devem incluir expressamente as **áreas indígenas** nos seus PMSB.
- Isso é necessário para garantir o cumprimento da legislação federal vigente e para viabilizar a implementação de ações intersetoriais com o apoio da União e dos estados.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente com os municípios que necessitarem de apoio na revisão ou elaboração dos seus planos.

Atenciosamente,

Roberto Pereira Bravo

Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI

Portaria GM/MS nº 1050, de 15 de Junho de 2023

DOU, 21 de Junho de 2023, SIAPE nº 1085402

XAVANTE/DSEI/SESAI/MS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira Bravo, Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena**, em 07/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047081815** e o código CRC **0E5E4B8B**.

Referência: Processo nº 25050.001879/2024-28

SEI nº 0047081815

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/XAVANTE
Rua Pires de Campo, nº 681 - Bairro Centro, Barra do Garças/MT, CEP 78600-000
Site - www.saude.gov.br



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 158/2025

O objetivo desse Projeto de lei é estabelecer diretrizes específicas para o saneamento básico em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, que deverão ser observadas pelo poder público na elaboração de política públicas.

Em 2022, um terço dos brasileiros ainda não tem acesso a água tratada e metade não tem coleta de esgoto. Esse cenário é ainda mais complicado quando falamos da zona rural. Dados do IBGE apontam que cerca de 31 milhões de brasileiros vivem em zonas rurais. Porém, apenas 22% possuem saneamento básico adequado. (Fonte: IBGE)

Historicamente, os investimentos em saneamento básico foram concentrados em áreas urbanas e, quando envolviam a área rural, não levavam em conta as especificidades das localidades a serem tratadas.

Infelizmente, a maioria dos domicílios conta apenas com fossas rudimentares, ou seja, em que o esgoto é depositado em buracos no solo. Essa solução caseira está longe de ser adequada, afinal, os dejetos despejados nessas fossas penetram o solo e acabam contaminando o lençol freático que serve, geralmente, como fonte de água para as comunidades rurais.

Além disso, é pré-condição para o pleno exercício da atividade agrícola, o acesso aos serviços de água potável e o atendimento regular de esgotamento sanitário até mesmo para a qualidade dos produtos que chegam aos supermercados e em nossas mesas.

Em um recente episódio do “Falando de Saneamento”, podcast do Instituto Trata Brasil que aborda questões relacionadas ao saneamento básico com diversos



convidados, a procuradora-chefe da Funasa, Ana Salett, fala sobre os desafios do saneamento rural.

Durante a conversa, Ana Salett expôs as dificuldades da chegada de saneamento nas zonas rurais. “A população rural brasileira é marcada por uma diversidade cultural e características próprias (regionais, culturais e econômicas), o que demanda uma estratégia quase particular de saneamento para cada comunidade. Para se elaborar um plano de ação para área rural, devemos ter a compreensão sobre as características de cada tipo de população e entender as necessidades e realidades encontradas em cada comunidade”.

A procuradora-chefe da Funasa exemplifica os motivos que o atendimento de coleta e tratamento de esgoto ainda são tão precários nessas comunidades. “Podemos ressaltar alguns pontos que contribuem para o déficit de saneamento, como por exemplo, a ausência de uma política específica para atender essas áreas e até mesmo de um regimento próprio; ausência de estruturas de administrativas nos pequenos municípios; característica de população com menos informação; o baixo impacto político das obras de saneamento versus o possível custo de implantação elevado; e, também, a não inclusão das áreas rurais nos planos de saneamento básico”.

Nota-se que a política pública de saneamento básico para áreas rurais possui grandes desafios. No Brasil, a diversidade e complexidade das áreas rurais, somadas a ausência de informações detalhadas sobre as comunidades que a compõem, tornam o desafio ainda maior. É preciso ir ao campo para analisar os problemas e traçar planos de ação baseados em dados.

As áreas rurais e os municípios menores possuem dificuldades intrínsecas para custear os serviços de saneamento básico, que vão desde a sua capacidade técnica operacional, quantitativa e qualitativamente, até a capacidade de endividamento e



captação de investimentos para o setor. Por esta razão, a presença de políticas públicas e ações efetivas do Estado são fundamentais para o alcance da universalização.

Nesse contexto, o uso de novas tecnologias é fundamental. Há muitas soluções tecnológicas já desenvolvidas, e muitas outras em desenvolvimento que podem contribuir, substancialmente, para a universalização e o desenvolvimento sustentável do setor em todo território nacional.

O novo marco do saneamento básico deixou a desejar em relação ao saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, que precisam de diretrizes próprias e devem ser geridos de uma maneira diferente do serviço de saneamento básico urbano.

É preciso esclarecer que, para o saneamento básico, qualquer município que tenha menos de 20 mil habitantes é rural, porque a forma de conseguir o serviço, as soluções tecnológicas, a forma de operar o serviço, a capacidade da população de pagar tarifas, leva a um modelo diferente do saneamento urbano.

No Brasil, aplica-se as mesmas políticas públicas para o saneamento urbano e rural, o que acaba mascarando o déficit rural, por isso é importante separar as duas políticas e entender que o setor rural precisa de mais investimentos.

Estou certo de que o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas contribuirá para mudanças significativas na situação de vida e de seu ambiente. Consequentemente, o acesso ao saneamento terá reflexos diretos na superação da pobreza rural, na diminuição da desigualdade social e na promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Os serviços precisam chegar para todos, tanto para paranatinguenses que vivem zonas urbanas, como também para aqueles que vivem zonas rurais, comunidades tradicionais e indígenas.



Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 19 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL